

DECRETO Nº 29.010 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A TABELA DE TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DE ATIVIDADES-MEIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SUA APLICAÇÃO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo E-01/60.074/2000,
Considerando as normas e critérios para a produção, classificação e destinação de documentos públicos, estabelecidas pelo Decreto nº 2.030, de 11 de agosto de 1978;
Considerando as finalidades do Sistema de Comunicações Administrativas e Documentação do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICAD, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE, no que diz respeito ao arquivamento de documentos e disponibilização das informações nos órgãos da Administração Direta e Indireta;
Considerando o Parecer da Procuradoria Geral de Estado nº 02/2000, GMS/PSP de 21 de junho de 2000, no Processo nº E-01/60.074/2000, que considera a necessidade de segurança e transparência dos atos da administração estadual como fundamentais para a garantia dos direitos individuais de acesso à informação, constitucionalmente instituída; e
Considerando a Resolução SARE nº 2.794, de 13 de agosto de 1999, que aprovou o Código de Classificação de Documentos para a Administração Direta e Indireta: Atividades-Meio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para aplicação na Administração Direta e Indireta na forma do Anexo I.

Art. 2º - A aplicação da Tabela referida no artigo anterior se fará por Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos a ser criada em cada uma das Secretarias de Estado e Entidades Vinculadas.

§ 1º - A Comissão deverá ser constituída de um presidente, a ser indicado pelo titular do Órgão ou Entidade Vinculada cujos documentos serão objeto de avaliação.

§ 2º - A Comissão será composta de no mínimo de 3 (três) membros, sendo obrigatória à participação de um representante da unidade orgânica do arquivo cujos documentos serão objeto de avaliação.

§ 3º - Poderão compor a Comissão mencionada no caput deste artigo:

I - profissionais das áreas ligadas ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação;

II - outros profissionais que possam colaborar com as atividades da Comissão;

III - representante de instituição arquivística pública.

Art. 3º - A eliminação de documentos será precedida de preenchimento do Termo de Eliminação de Documentos, conforme Anexo II.

Art. 4º - A relação de documentos a serem eliminados deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, atendido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos interessados, na forma do Anexo II.

Art. 5º - À Superintendência de Reestruturação e Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE compete dar assistência técnica às Comissões de Avaliação para orientação e eventuais consultas na aplicação da Tabela objeto deste Decreto.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE responsável pela publicação e distribuição nos Órgãos do Poder Executivo do Manual de Avaliação de Documentos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2001

ANTHONY GAROTINHO